

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, DANIELLE OLIVEIRA DE MENEZES PINTO RAFFUL KANAWATY, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 1002319-65.2018.8.26.0624**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”)**, nomeada na **Falência** da empresa **MAXX SAÚDE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI (“Maxx Saúde” ou “Falida”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005 (**“Lei de Falência e Recuperação de Empresas” ou “LFR”**), juntamente com **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, conforme segue.

## **I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSADO**

1. Tratam-se os autos de pedido de falência distribuído pela empresa Fratto Fomento Mercantil Ltda., ajuizado em 04.04.2018, em face da empresa Maxx Saúde Comércio de Alimentos Eireli - ME, em razão do inadimplemento do crédito devido de R\$ 42.657,83 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) (**fls. 01/47**).
2. Nesta senda, em 05.08.2018, a Falida foi devidamente citada (**fl. 76**), de modo que houve o transcurso do prazo para a apresentação da defesa, sem que o tenha apresentado.
3. Posteriormente, no dia **14.11.2018**, esse D. Juízo, com fulcro no artigo 99 da LFR, proferiu sentença decretando a falência da empresa Maxx Saúde Representação Comercial Eireli. (**fls. 94/100**), bem como nomeou a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. para o encargo de Administradora Judicial, a qual prestou compromisso em 29.03.2019 (**fl. 169**).

4. Nesta toada, com a sentença de quebra, foram determinadas as diligências de praxe, dentre elas, a intimação do Falido para prestar declarações e a relação de credores, conforme disciplina a LFR, a fim de possibilitar a publicação do Edital que alude o art. 99, parágrafo único da LRF. Contudo, em que pese devidamente intimado (**fl. 466**), o sócio falido, **não apresentou suas declarações e a relação de credores** nos termos do art. 104 da LFR, motivo pelo qual, no dia 21.06.2024, a Administradora Judicial apresentou petição, em síntese, pugnando pela autorização para a publicação do referido Edital, visando o regular andamento processual (**fls. 2.527/2.534**).

5. Deste modo, em 01.07.2024, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**fls. 2.544/2.545**), que dentre diversas deliberações, determinou a publicação do Edital de Convocação de Credores, com prazo de 15 (quinze dias), para apresentassem as habilitações ou divergências de crédito, o qual fora devidamente publicado no Diário Eletrônico da Justiça (“DJe”) em 17.07.2024 (**fls. 2.563/2.564**).

6. Portanto, uma vez que a publicação do referido Edital se deu em 17.07.2024, tem-se que o prazo para habilitação e/ou divergências de crédito, de forma administrativa, pelos interessados, decorreu em **01.08.2024**.

7. Feita a breve síntese do processo, a Administradora Judicial, passa à apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º da LFR, visando o regular prosseguimento do feito.

## II. DA METODOLOGIA ADOTADA

8. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi elaborada observando os pontos a seguir destacados:

- a. conferência dos valores pleiteados pelos credores mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, utilizando-se como data-base o dia da decretação da falência (**14.11.2018**).

9. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela sua equipe, a Administradora Judicial apresenta os **pareceres de crédito (Doc. 01)** elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores conforme demonstrado abaixo:

QDE	NOME DO CREDOR
1	Francisco Soares da Silva Junior
2	Banco Bradesco
3	Fazenda Pública do Estado de São Paulo

### III. DA RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E RESERVAS

10. Nesta senda, urge salientar que **não** foram identificados pedidos de reserva de valores pleiteados e deferidos por esse D. Juízo.

11. No que tange às **penhoras no rosto dos autos**, a Administradora Judicial salienta que foram recepcionados os seguintes ofícios, veja-se:

FLS	PROCESSO N°	EXEQUENTE	VALOR	DATA DA ATUALIZAÇÃO
507/508; 576/581	5004602-29.2020.4.03.6110	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$ 2.383,92	10/08/2020
628	5005504-50.2018.4.03.6110	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$ 3.671,81	Não informado
4756/4767	5005299-16.2021.4.03.6110	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG	R\$ 4.177,71	08/08/2022

12. Deste modo, diante das determinações judiciais autorizando a anotação (**fls. 633 e 4.768**), a *Expert* **informa** que procedeu com a anotação das mencionadas penhoras na relação creditícia da Falida, sem prejuízo de consignar que se faz necessária a **intimação dos credores-exequentes**, para que informem a composição do valor efetivamente penhorado no presente feito falimentar, bem como se instruindo com a documentação comprobatória que indique: **(i)** data de constituição/fato gerador do referido tributo, **(ii)** sua natureza e, **(iii)** o

valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, **com a incidência de juros pós-quebra em apartado**, para fins de análise e correta inclusão em futuro Quadro Geral de Credores.

#### **IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL CONFORME ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**

13. Ante todo o acima exposto e de acordo com a verificação de créditos realizadas pela equipe da Administradora Judicial, foi possível consolidar a relação de credores da Falida.

14. Assim, apresenta-se a **Relação de Credores**, atinente aos termos do art. 7º, § 2º, da LRF (**Doc. 01**), visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos.

15. Ao ensejo, **requer-se** a juntada da inclusa minuta do Edital contendo a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (**Doc. 02**), para publicação do Diário de Justiça Eletrônico, visando o regular andamento do feito falimentar em seus ulteriores termos, cientificando-se os credores, Falida e Ministério Público, mediante publicação do competente edital, para o eventual exercício do direito impugnativo previsto no art. 8º da LFR.

16. Por fim, a Administradora Judicial informa que a referida minuta se encontra em consonância com as diretrizes de padronização contidas no Comunicado CG n.º 876/2020<sup>1</sup> e que o arquivo em Word foi enviado diretamente à z. Serventia, através de correio eletrônico direcionado ao e-mail: [tatui1v@tjisp.jus.br](mailto:tatui1v@tjisp.jus.br) (**Doc. 03**).

Termos em que,

Pede deferimento.

Tatuí, 16 de setembro de 2024.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

<sup>1</sup><https://api.tjisp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120447>